

Make Your Publications Visible.

A Service of



Leibniz-Informationszentrum Wirtschaft Leibniz Information Centre

Pinheiro, Luana; Goes, Fernanda Lira; Rezende, Marcela; Fontoura, Natália de Oliveira

#### **Working Paper**

Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínual

Texto para Discussão, No. 2528

#### **Provided in Cooperation with:**

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

Suggested Citation: Pinheiro, Luana; Goes, Fernanda Lira; Rezende, Marcela; Fontoura, Natália de Oliveira (2019): Os desafios do passado no trabalho doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínual, Texto para Discussão, No. 2528, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília

This Version is available at: https://hdl.handle.net/10419/240723

#### Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

#### Terms of use:

Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.

You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.

If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.



# 2528

# OS DESAFIOS DO PASSADO NO TRABALHO DOMÉSTICO DO SÉCULO XXI: REFLEXÕES PARA O CASO BRASILEIRO A PARTIR DOS DADOS DA PNAD CONTÍNUA

Luana Pinheiro Fernanda Lira Marcela Rezende Natália Fontoura

FEXTO PARA DISCUSSÃO





Brasília, novembro de 2019

## OS DESAFIOS DO PASSADO NO TRABALHO DOMÉSTICO DO SÉCULO XXI: REFLEXÕES PARA O CASO BRASILEIRO A PARTIR DOS DADOS DA PNAD CONTÍNUA¹

Luana Pinheiro<sup>2</sup> Fernanda Lira<sup>3</sup> Marcela Rezende<sup>4</sup> Natália Fontoura<sup>5</sup>

<sup>1.</sup> Este texto é fruto de reflexões realizadas no âmbito do projeto "Trabalho doméstico remunerado no Brasil", desenvolvido em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). As autoras agradecem imensamente à Marina Barros de Oliveira, estaticista do Núcleo de Informações Sociais da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Ninsoc/Disoc) do Ipea, pelo trabalho de produção dos indicadores aqui apresentados.

<sup>2.</sup> Técnica de planejamento e pesquisa na Disoc/Ipea.

<sup>3.</sup> Técnica de planejamento e pesquisa na Disoc/Ipea.

<sup>4.</sup> Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Disoc/Ipea.

<sup>5.</sup> Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Disoc/Ipea.

#### Governo Federal

#### Ministério da Economia Ministro Paulo Guedes



Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

#### **Presidente**

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, **Urbanas e Ambientais** 

Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: http://www.ipea.gov.br/ouvidoria URL: http://www.ipea.gov.br

#### **Texto para** Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2019

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para download gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

## **SUMÁRIO**

#### SINOPSE

#### ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO	7
2 QUEM SÃO AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL?	11
3 OS DIFERENTES TIPOS DE "TRABALHO DOMÉSTICO"	16
4 A INFORMALIDADE E A DESPROTEÇÃO NESTE NOVO CENÁRIO DO TRABALHO DOMÉSTICO	22
5 O TEMPO DA TRABALHADORA DOMÉSTICA	28
6 O PREÇO DO TRABALHO DOMÉSTICO	34
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	7

#### **SINOPSE**

O trabalho doméstico segue como uma atribuição eminentemente feminina. Transposto ao espaço do mercado, ocupa um contingente muito expressivo de mulheres no Brasil, particularmente negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias pobres. A partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualizados até 2018, o presente texto apresenta um retrato do perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas brasileiras com os diferentes tipos de trabalho doméstico. Dá-se especial atenção aos novos movimentos na categoria, como o comportamento das diaristas e a virtual extinção daquelas trabalhadoras que ainda residem no mesmo domicílio em que trabalham. Além disso, discute-se a informalidade da categoria – em especial, no contexto de ampliação do número de diaristas –, e os dados sobre os rendimentos das trabalhadoras. Apresenta-se também uma análise do tempo das trabalhadoras domésticas, marcado pela duplicação de atividades no trabalho remunerado, nas residências dos empregadores, e no trabalho não remunerado, em seus próprios lares.

**Palavras-chave**: trabalho doméstico; gênero; mercado de trabalho; trabalho de cuidados; trabalho feminino.



#### 1 INTRODUÇÃO

Falar sobre trabalho doméstico e de cuidados é falar sobre a vida das mulheres. Quase como num passe de mágica, são as mulheres aquelas que, sem qualquer tipo de preparação formal, são responsabilizadas – e se responsabilizam – pela execução cotidiana e permanente de atividades como cozinhar, lavar e passar roupas, limpar a casa e cuidar de crianças, idosos e doentes. Mas não há nada de mágico neste fenômeno, ao contrário, há muito de exploração e sobrecarga de trabalho. E não há nada de natural, no sentido de um "dom" ou de uma capacidade de fazer que nasce com as mulheres. Há, sim, uma construção social que produz e reproduz, a partir de valores e convenções tradicionais de gênero, a associação entre mulheres e cuidado, ao mesmo tempo que desassocia dos homens estas mesmas habilidades. Estamos assim, em 2019, ainda diante de uma divisão sexual do trabalho que, apesar de abalada pelo comportamento das mulheres ao longo do último século, ainda mantém vivos os princípios da separação das esferas pública (dos homens) e privada (das mulheres) – e da hierarquização entre estas esferas, com o polo de maior poder estando localizado no espaço público e em tudo a ele relacionado.

Inúmeros estudos¹ já demonstraram que as mulheres vêm questionando esse modelo de divisão sexual do trabalho e que isso se dá não apenas a partir da segunda onda do feminismo nos anos 1970 e do fenômeno conhecido como "feminização do mercado de trabalho", mas desde o processo de instituição do trabalho mercantil assalariado no final do século XIX — quando muitas mulheres, em especial negras e pobres, já faziam parte do mercado de trabalho, buscando trazer renda para suas famílias e garantir o sustento e condições de vida minimamente dignas (Ipea, 2014). Às mulheres, portanto, há muito já não cabe "apenas" o papel de responsável pelo cuidado do lar. Alguns autores consideram que este estremecimento da divisão sexual do trabalho é um resultado da revolução que as mulheres fizeram no espaço público do trabalho pago (Hochschild, 1989; Gershuny, Godwin e Jones, 1994; Esping-Andersen, 2009). Revolução esta, contudo, que não foi acompanhada de movimento semelhante dos homens em direção ao mundo privado, pois, seguem se responsabilizando de forma muito residual pelo trabalho não pago e, especificamente no caso brasileiro, sem tendências de mudanças significativas ao longo dos anos. A esse respeito, Angela Davis destaca que:

A nova consciência associada ao movimento de mulheres contemporâneo encorajou um número crescente de mulheres a reivindicar que seus companheiros ofereçam algum auxílio nesse trabalho penoso.

<sup>1.</sup> Em relação à produção brasileira, são especialmente importantes os estudos de Helena Hirata (muitos em parceria com Daniele Kergoat), Bila Sorj, Cristina Bruschini, Hildete Pereira de Melo, entre outras.

Muitos homens já começaram a colaborar com suas parceiras em casa, alguns deles até devotando o mesmo tempo que elas aos afazeres domésticos. Mas quantos desses homens se libertaram da concepção de que as tarefas domésticas são "trabalho de mulher"? Quantos deles não caracterizariam suas atividades de limpeza da casa como uma "ajuda" às suas companheiras? (Davis, 2016, p. 225).

Nesse contexto, o trabalho doméstico e de cuidados segue como uma atribuição eminentemente feminina, impondo às mulheres uma série de prejuízos – a existência da dupla jornada de trabalho, a precária inserção no mercado de trabalho, a menor proteção social (especialmente quando os sistemas de proteção se aproximam da ideia de seguros sociais, disponíveis apenas àqueles que cumprem um conjunto de requisitos no mercado de trabalho) ou as maiores taxas de adoecimento mental.<sup>2</sup> E é esse trabalho doméstico que, transposto ao espaço do mercado, ocupa um contingente muito expressivo de mulheres, particularmente negras, de baixa escolaridade e oriundas de famílias pobres, constituindose no maior grupamento profissional para as mulheres brasileiras em pleno século XXI.

A relevância do trabalho doméstico e de cuidados exercidos de forma remunerada evidencia, no caso brasileiro, a intersecção de três características de nossa sociedade: *i*) as heranças escravocratas de um passado muito recente no qual cabia à população negra o lugar da servidão, e às mulheres negras também a servidão no espaço da casa, ainda que não somente; *ii*) nossa formação enquanto uma sociedade tradicionalmente patriarcal; e *iii*) a expressiva desigualdade de renda que permite que trabalhadores assalariados contratem e remunerem com seus salários outros trabalhadores. Como este tripé segue válido e exercendo seus efeitos sobre a sociedade brasileira, o trabalho doméstico remunerado permanece expressivo em termos quantitativos e importante no sentido de contribuir para a solução das difíceis dinâmicas de conciliação entre trabalho no mercado e responsabilidades domésticas das famílias, bem como de ocupar as lacunas deixadas pela ausência do Estado e do mercado no desenvolvimento de ações e de políticas de cuidados. Também segue como uma atividade precária, com baixos rendimentos, baixa proteção social e permanência de práticas violentas de discriminação e assédio.

Os dados mais recentes, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio de sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, mostram que, em 2018, ainda havia no Brasil mais de 6 milhões de pessoas ocupadas em trabalho doméstico remunerado, sendo que, destas, 92% eram mulheres. Essa categoria, porém, vem passando por uma série de mudanças importantes, que têm

<sup>2.</sup> Como apontam, por exemplo, Santos e Siqueira (2010); Thomas *et al.* (2018); des Rivières-Pigeon, Saurel-Cubizolles e Romito (2002) e Golding (1990).

2528

alterado não apenas a composição de sua força de trabalho, mas também as condições nas quais este trabalho é exercido. Fenômenos como o envelhecimento da categoria e o crescimento das diaristas têm sido noticiados e acompanhados por pesquisadores do tema e pelas próprias trabalhadoras que, organizadas em sindicatos e federações, trazem a público seus desafios neste novo cenário.

Com o intuito de contribuir para debates e reflexões sobre temas como este que o projeto Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça produz anualmente indicadores acerca de tais desigualdades e os disponibiliza para o grande público, visando disseminar conhecimento e ampliar o debate sobre a questão racial e de gênero no país, contribuindo para a superação destas desigualdades. O projeto nasceu em 2004 e, atualmente, é resultado de uma parceria entre o Ipea e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). Para alcançar seus objetivos, o Retrato apresenta indicadores oriundos da PNAD (Anual até 2015 e Contínua a partir de então), do IBGE, sobre diferentes campos da vida social, de forma a disponibilizar para pesquisadores(as), estudantes, ativistas dos movimentos sociais e gestores(as) públicos um panorama atual das desigualdades de gênero e de raça no Brasil, bem como de suas interseccionalidades. Os indicadores são apresentados tanto para mulheres e homens, negros e brancos, quanto para mulheres brancas e negras, homens brancos e negros. Além disso, quando possível e pertinente, os indicadores são desagregados por região do país, Unidades da Federação (UFs) e localização do domicílio no meio rural ou urbano.

Uma das grandes áreas cobertas pelo Retrato refere-se exatamente ao trabalho doméstico remunerado, sendo acompanhados indicadores que permitem construir um perfil sociodemográfico da categoria e de suas condições de trabalho. Este texto apresenta os primeiros resultados dessa análise, sendo importante destacar duas questões. A primeira delas diz respeito ao conceito de trabalho doméstico remunerado que, segundo a definição do IBGE, refere-se ao trabalho exercido pelas pessoas de forma remunerada, em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares. Assim, quando se fala dessa categoria ocupacional, faz-se referência não apenas a trabalhadoras domésticas mensalistas, mas também a diaristas, babás, cuidadoras, motoristas, jardineiros ou quaisquer outros profissionais contratados para cuidar continuamente dos domicílios de seus empregadores, bem como de suas famílias.

A segunda questão diz respeito ao período temporal coberto pelo Retrato e, em consequência, por este texto. Desde 2012, o IBGE, em busca de aprimorar a produção de estatísticas nacionais, vem reformulando suas pesquisas amostrais por meio da consolidação do Sistema Integrado de Pesquisas Domiciliares (SIPD), do qual

a PNAD Contínua é um dos pilares básicos. Esta nova pesquisa substituiu, desde 2016, a PNAD anterior e a Pesquisa Mensal de Emprego (PME), antes realizada apenas em seis regiões metropolitanas. Assim, a PNAD Contínua inaugura estatísticas de emprego e ocupação de abrangência nacional e adéqua os conceitos e quesitos de coleta às melhores práticas internacionais. A PNAD Contínua conta com uma amostra mais expressiva, reduzindo-se o erro das análises estatísticas e aumentando os recortes geográficos representativos para análise. Novos temas, quesitos e orientações de coleta também foram incorporados. Sendo estruturalmente distinta das pesquisas anteriores, há uma inevitável quebra nas séries, tornando inadequada a comparação entre os dados da PNAD e da PNAD Contínua para a maioria dos indicadores. Tendo em vista a abrangência dessas mudanças, o projeto Retrato revisitou a metodologia e o algoritmo de cálculo dos indicadores produzidos a fim de adaptá-los, no que for possível e pertinente, à PNAD Contínua. As informações, ora disponibilizadas pelo Retrato, enfocam, portanto, apenas os anos de 2016 a 2018. A ampla série histórica construída até então, com base na metodologia anterior do IBGE e cobrindo o período de 1995 a 2015, continua disponível no site do projeto<sup>3</sup> e será referenciada apenas para que seja possível falarmos em tendências no comportamento dos indicadores. No entanto, diante da quebra da série histórica, não é possível comparar diretamente os resultados obtidos a partir de 2016 com aqueles obtidos antes dessa data.

Este texto se organiza em sete seções, além desta introdução. Inicialmente, é apresentado um retrato do perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas brasileiras. Na sequência, os diferentes tipos de trabalho doméstico são apresentados, com especial atenção aos novos movimentos na categoria, como o comportamento das diaristas e a virtual extinção daquelas trabalhadoras que ainda residem no mesmo domicílio em que trabalham. A seção seguinte discute a informalidade da categoria, sobretudo no contexto de ampliação das diaristas, e é seguida pela seção que traz uma discussão sobre o tempo das trabalhadoras domésticas. Finalmente, na última seção, são apresentados dados sobre os rendimentos das trabalhadoras. Algumas considerações finais a respeito dos desafios que ainda marcam o cotidiano da categoria servem de encerramento ao texto enquanto proposta de reflexão.

<sup>3.</sup> Disponível em: <www.ipea.gov.br/retrato>.

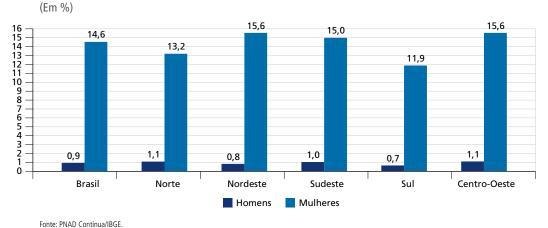


Elaboração das autoras

#### 2 QUEM SÃO AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL?

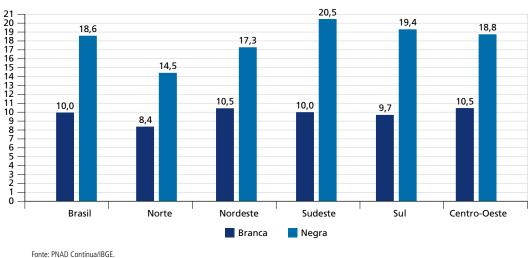
O trabalho doméstico no Brasil é um trabalho realizado majoritariamente por mulheres negras oriundas de famílias de baixa renda. Essa afirmação soaria coloquial não apenas em função da banalização que se faz da presença das mulheres no serviço doméstico, mas também pelo racismo estrutural que, em alguma medida, aprisiona os corpos de mulheres negras nas mesmas atividades realizadas na cozinha da casa grande durante o período de escravização. Ainda que comecem cada vez mais a ser veiculadas ideias como as de que "o lugar da mulher é onde ela quiser", o que poderia parecer óbvio em sociedades menos segmentadas e desiguais em relação a gênero, o fato é que persistem barreiras que, por um lado, limitam a participação das mulheres em determinadas esferas e, por outro, limitam sua saída de outros espaços, como é o caso do trabalho doméstico. Assim, em 2018, 14,6% das mulheres brasileiras ocupadas concentravam-se em atividades remuneradas no trabalho doméstico. Estamos falando de um contingente de mais de 5,7 milhões de mulheres que compõem a maior categoria ocupacional ainda aberta para as trabalhadoras. Enquanto as regiões Sul e Norte estão abaixo da média nacional - com 12% e 13%, respectivamente de mulheres ocupadas no trabalho doméstico -, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste mantêm-se acima da média, chegando a uma proporção de quase 16% das mulheres neste último caso. O trabalho doméstico remunerado para os homens, por sua vez, não responde nem por 1% dos ocupados.

GRÁFICO 1
Proporção de trabalhadores(as) domésticos(as) remunerados(as) de 16 anos ou mais de idade no total de ocupados(as) no mercado de trabalho, por sexo — Brasil e Grandes Regiões (2018)



Se 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, estavam empregadas no serviço doméstico, mais de 4 milhões eram pessoas negras – destas, 3,9 milhões eram mulheres negras. Estas, portanto, respondem por 63% do total de trabalhadores(as) domésticos(as). Ou seja, do ponto de vista do discurso, as mulheres negras "podem estar onde quiserem"; na prática, porém, a realidade as direciona, de maneira desproporcional, a trabalhos como o serviço doméstico remunerado, com toda a precariedade e exploração que lhe são característicos. Do total de ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam trabalho doméstico remunerado, proporção que cai a 10%, quando se trata de mulheres brancas (gráfico 2).

GRÁFICO 2
Proporção de trabalhadoras domésticas remuneradas de 16 anos ou mais de idade no total de ocupadas no mercado de trabalho, por raça/cor – Brasil e Grandes Regiões (2018) (Em %)



Ainda que os dados de 1995, coletados pela PNAD Anual, e os dados de 2016 e 2017, coletados pela metodologia da PNAD Contínua, não sejam perfeitamente comparáveis, é possível perceber que, entre 1995 e 2018 – período acompanhado pelo projeto Retrato –, a proporção de mulheres ocupadas no trabalho doméstico apresentou uma tendência de redução: no início da série, essa proporção estava em torno de 17% (chegando a 22% para as negras), e alcançou os 14,6% de 2017, como mostra o gráfico 3. É importante notar, contudo, que este movimento de queda parece ter se arrefecido no último triênio, que coincide também com o período de intensa crise econômica no Brasil, sendo possível perceber uma nova tendência, marcada pela estabilidade na proporção de homens e mulheres ocupados em trabalho doméstico, ainda que,

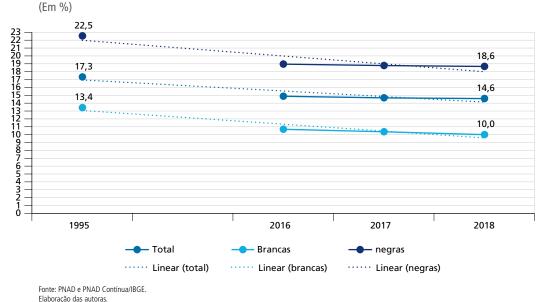
12

Elaboração das autoras



em termos absolutos, o número tenha voltado a crescer. O trabalho doméstico, em contextos de elevado desemprego e de precariedade do mercado de trabalho, sempre (re)aparece como uma alternativa para mulheres, especialmente aquelas com níveis mais baixos de escolaridade.

GRÁFICO 3 Proporção de mulheres de 16 anos ou mais de idade ocupadas no trabalho doméstico, segundo raça/cor – Brasil



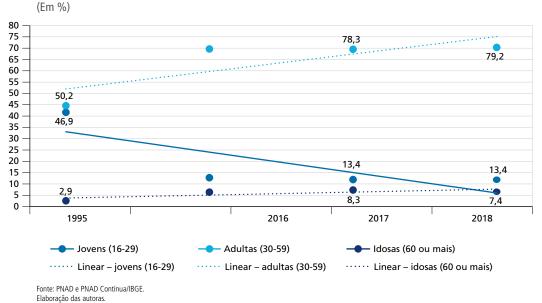
Apesar de ainda haver uma expressiva concentração de trabalhadoras na atividade doméstica remunerada, alguns grupos específicos de mulheres estão se afastando dessa ocupação, o que tem levado, entre outras questões, a um envelhecimento importante da categoria (Ipea, 2012). O envelhecimento das domésticas responde, por um lado, ao processo de envelhecimento da força de trabalho de forma geral. Ao longo dos últimos anos, o peso das mulheres adultas na força de trabalho (com idade entre 30 e 59 anos) ampliou-se de forma expressiva, enquanto a proporção de mulheres jovens (de até 29 anos) se reduziu em magnitude similar. No entanto, no caso das trabalhadoras domésticas, o processo de envelhecimento é marcado por algumas particularidades. A primeira delas refere-se ao fato de que a proporção de mulheres idosas (com mais de 60 anos) cresceu de forma muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que para as mulheres ocupadas de forma geral. Enquanto para estas últimas, entre 1995 e 2018, a variação foi positiva, porém muito leve, para as domésticas, o peso das mais velhas mais do que dobrou, indo de 3% para mais de 7%, com um pico de 8% em 2017.

No outro extremo, é importante destacar que o peso das mais jovens se reduziu de maneira muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que se pode verificar para o mercado de trabalho feminino de forma geral. Assim, se a força de trabalho feminina tem envelhecido, esse processo tem sido ainda mais intenso no emprego doméstico.

Um dos fatores que contribuiu de forma importante para o envelhecimento dessa categoria foi a ampliação do acesso à escolaridade e a outras ocupações, a exemplo dos serviços de *telemarketing*, que ofereceram a essas mulheres outras possibilidades de trajetórias de vidas a serem construídas. A não valorização do trabalho doméstico remunerado – que se expressa também, mas não apenas, por meio dos baixos salários das trabalhadoras – e o estigma que marca a ocupação são outros fatores que contribuem para que aquelas com melhores oportunidades fujam para outros postos de trabalho menos estigmatizados (mas não necessariamente menos precários). Assim, assiste-se a uma recomposição da força de trabalho no emprego doméstico em termos etários: as trabalhadoras jovens, de até 29 anos de idade, perdem espaço, passando de quase metade para pouco mais de 13% da categoria, em 2018; e as trabalhadoras adultas (entre 30 e 59 anos de idade) passam de 50%, em 1995, para quase 80% do total ao final da série aqui acompanhada. As idosas (com 60 anos ou mais de idade) também crescem ao longo dos anos, ainda que sigam representando uma parcela mais restrita da categoria, como se poderia esperar.

GRÁFICO 4

Distribuição das trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade, por faixas etárias — Brasil



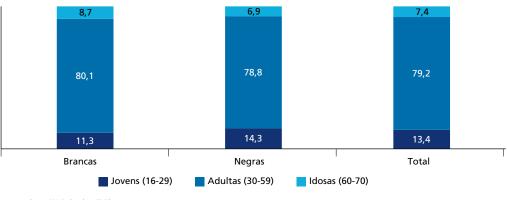
2 5 2 8

É importante considerar, ainda, que este processo de "transição demográfica" das trabalhadoras domésticas não se dá exatamente da mesma maneira e/ou intensidade quando se consideram as mulheres brancas e negras. Assim, se há uma saída das jovens mulheres da ocupação do trabalho doméstico, esta saída é mais intensa para as brancas do que para as negras, uma vez que são aquelas as que contam com maiores níveis de escolaridade e para as quais outras oportunidades de emprego tendem a se abrir com maior frequência. De cada 100 trabalhadoras negras, 14 são jovens, ao passo que entre as brancas, 11 são jovens, como se pode observar no gráfico 5.

GRÁFICO 5

Distribuição percentual da população feminina de 16 anos ou mais de idade ocupada em trabalho doméstico remunerado, por cor/raça e faixa etária – Brasil (2018)

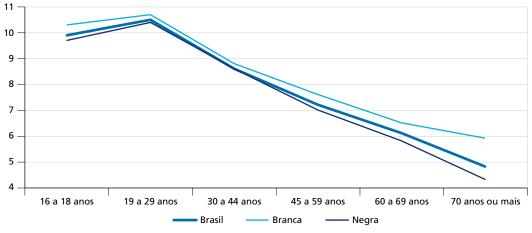
(Em %)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração das autoras.

Uma das possíveis explicações para o afastamento da juventude do trabalho doméstico é, como já mencionado, o acesso à educação. A ampliação da escolaridade das trabalhadoras domésticas atingiu sobretudo as jovens mulheres que se beneficiaram das políticas educacionais que, ao longo dos últimos anos, procuraram democratizar o acesso ao ensino, seja ao ensino básico (que resultou na universalização do acesso ao ensino fundamental), seja à educação superior (com as políticas de cotas, bolsas e financiamento estudantil). Ainda que este processo não tenho sido capaz de reverter a baixa escolaridade da categoria, é importante destacar que a juventude presente no trabalho doméstico já alcança hoje uma média que varia de 9,7 a 10,7 anos de estudo – o que já corresponde ao ensino fundamental completo e mais alguns anos do ensino médio. Não muito tempo atrás, este cenário seria inimaginável. As mulheres mais velhas, com idades acima de 70 anos, contudo, mal conseguiram concluir a primeira etapa do fundamental, apresentando média de 4,8 anos de estudo, que alcança 6 anos entre as brancas (gráfico 6).

GRÁFICO 6
Média de anos de estudo das trabalhadoras domésticas remuneradas com 16 anos ou mais de idade, por cor/raça e faixa etária – Brasil (2018)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração das autoras.

A baixa escolaridade ainda marca a categoria de forma expressiva, praticamente anulando as desigualdades raciais e regionais. Assim, as trabalhadoras negras e brancas, bem como as trabalhadoras de todas as regiões do país apresentam médias semelhantes de anos de estudos, sempre próximo de 8 anos para o ano de 2018. Em 1995, contudo, essa média girava em torno de 3 a 4 anos e as desigualdades eram um pouco mais expressivas, alcançando quase 2 anos na comparação entre, por exemplo, trabalhadoras negras do Nordeste e brancas do Norte. A ampliação do acesso à escolaridade, portanto, foi importante não apenas do ponto de vista absoluto, ampliando os índices de escolaridade para o conjunto da categoria, como também do ponto de vista relativo, reduzindo as desigualdades entre os grupos.

#### 3 OS DIFERENTES TIPOS DE "TRABALHO DOMÉSTICO"

Uma das falas comumente reproduzidas em lares onde há uma trabalhadora doméstica é aquela que a descreve como alguém considerada "como se fosse da família". Essa qualificação pode estar relacionada, entre outros elementos, ao fato de que, apesar da diversidade de tarefas relacionadas ao trabalho doméstico, essas trabalhadoras realizam atividades relacionadas aos cuidados diretos de crianças e idosos que produzem os discursos afetivos. É evidente que esta retórica de laços familiares não implica acesso a direitos como aqueles devidos a um ente familiar e, nem mesmo, assegura condições dignas e protegidas de trabalho. A tênue linha que separa a vida profissional das relações



2528

pessoais, para essas trabalhadoras, produz inúmeras contradições no cotidiano de trabalho e de convivência. Goldstein (2003) chamou este fenômeno de "ambiguidades afetivas". Ainda que possa, em alguma medida, ser relevante do ponto de vista emocional e do acesso a determinados bens ou suporte financeiro por parte dos empregadores, com grande frequência representa também maiores possibilidades de exploração do trabalho da doméstica, bem como dificuldades para a demanda por direitos trabalhistas não garantidos. Pesquisa realizada por Mori *et al.* (2011), junto a trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador, indicou que mesmo se as trabalhadoras reconhecessem a existência de direitos que não foram assegurados por seus empregadores, poucas são aquelas que decidem reivindicá-los na justiça, uma vez que isto representaria uma "espécie de traição às relações previamente estabelecidas". Uma das mulheres entrevistadas, ao ser indagada sobre as razões pelas quais nunca havia pensado em acionar judicialmente a patroa que não recolhia seus encargos trabalhistas, respondeu:

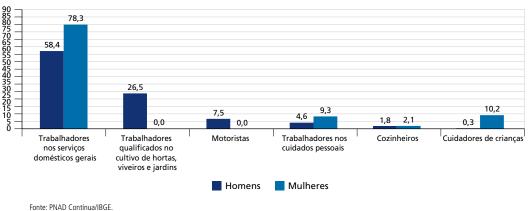
Sei lá, eu gosto muito dela, um pouco que me ajudou muito, tanto me ajudou, como ajudou minhas filhas. Prejudiquei-me de um lado, mas, em compensação, do outro... Eu acho que é uma pessoa que no dia que eu disser assim: estou precisando, está sempre do meu lado. (...) Considerava [como minha amiga] e muito, e ainda considero. É assim, nós duas não parecia patroa e empregada não (Mori *et al.*, 2011, p. 116).

O fato é que o trabalho doméstico envolve um conjunto significativo de atividades e as trabalhadoras, em boa medida, executam diversas dessas tarefas, mesmo que sejam contratadas apenas para algumas delas. Das mulheres classificadas como trabalhadoras domésticas na PNAD Contínua, quase 80% eram trabalhadoras nos serviços domésticos gerais, 10% se identificavam como cuidadoras de crianças, 9% como trabalhadoras de cuidados pessoais e 2% como cozinheiras. Das ocupações exercidas por trabalhadoras domésticas, portanto, praticamente 100% se concentram entre serviços internos do ambiente doméstico, sejam estas mulheres brancas ou negras (gráfico 7). Já entre os homens, ainda que a maior parte também se identifique como trabalhadores dos serviços domésticos em geral (58%), eles estão mais presentes em atividades externas, como cuidado com hortas, viveiros, jardins e a condução de automóveis. Para eles, as atividades realizadas na parte externa do domicílio respondem por pouco mais de um terço dos empregos domésticos. Nesse sentido, mesmo quando se trata de considerar apenas as atividades domésticas, é possível perceber a existência de uma divisão sexual

<sup>4.</sup> Este cenário pode ser ainda mais agravado no contexto atual com a reforma trabalhista (Lei nº13467/2017) que impõe restrições e dificuldades para os trabalhadores acessarem a Justiça do Trabalho, em especial, relacionados aos custos da causa que passam a ser devidos pelo trabalhador, caso ele perca a sentença. Avaliações preliminares dos efeitos da reforma apontam redução expressiva no número de processos trabalhistas (ver Cubas, 2018; Após..., 2018).

do trabalho que, em alguma medida, ainda separa homens e mulheres segundo a clássica divisão do mundo público (deles) e do mundo privado (delas).

GRÁFICO 7 Distribuição percentual da população de 16 anos ou mais de idade ocupada em trabalho doméstico remunerado, por sexo e categorias de ocupação¹ – Brasil (2018) (Em %)



Elaboração das autoras.

Nota: 1 Categorias de ocupação segundo a classificação de ocupações para pesquisas domiciliares (COD) do IBGE.

#### 3.1 Os novos movimentos do trabalho doméstico

As mudanças no perfil das trabalhadoras domésticas, ao longo dos anos, têm sido acompanhadas também por mudanças na forma como este trabalho tem sido transacionado no mercado. A história do trabalho doméstico enquanto ocupação foi marcada pelas migrações de jovens meninas das cidades do interior, especialmente do Nordeste, para morarem nas residências de famílias que as "acolhiam" nas grandes cidades, em uma relação com fronteiras profissionais muito pouco definidas. Como resultado, era frequente que as trabalhadoras domésticas residissem na casa de seus empregadores, tornando ainda mais fluida a separação entre espaço da casa e da profissão e, consequentemente, do descanso e do trabalho, o que favorece a existência de práticas de exploração - como longas jornadas de trabalho – e de assédios, em especial, o sexual. O gráfico 8 mostra que, hoje, essa é uma realidade muito pouco significativa no conjunto do trabalho doméstico: menos de 1% das trabalhadoras, cerca de 46 mil mulheres, residiam no mesmo domicílio em que trabalhavam, fenômeno que se repete em todas as regiões do país e entre trabalhadoras brancas e negras. Vale notar que em 1995, ano em que o Retrato inicia sua série histórica, essa proporção alcançava 12% das trabalhadoras, com uma variação regional significativa, que ia de 23% no Nordeste a 8% no Sudeste e no Sul. E certo que os dados coletados em 1995 não são perfeitamente comparáveis aos de

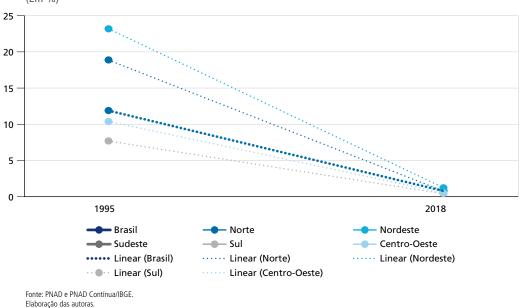


2018; contudo, a tendência de convergência no comportamento regional e no rareamento do fenômeno é evidente. Se ainda persistem práticas de exploração e violência contra essas mulheres, a separação entre o espaço da casa, da vida privada, da família própria e o espaço do trabalho, da vida e da família do empregador constitui-se importante movimento na direção de uma maior profissionalização e, certamente, da constituição de espaços de privacidade e intimidade para as trabalhadoras domésticas.

GRÁFICO 8

Proporção de trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade que residem no domicílio onde trabalham – Brasil e Grandes Regiões (1995 e 2018)

(Fm %)

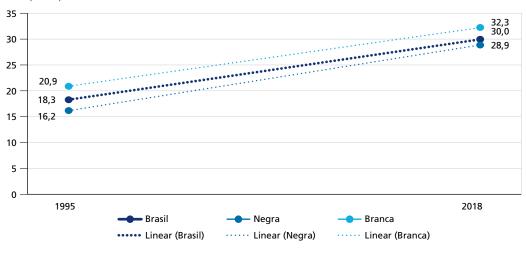


Um dos fenômenos mais importantes neste contexto de mudanças no perfil do trabalho doméstico refere-se ao surgimento da figura da "diarista", trabalhadora doméstica que atua em mais de um domicílio e que, em boa parte dos casos, não possui vínculo empregatício com qualquer um deles. Pela PNAD Contínua é possível saber se a trabalhadora doméstica trabalha em apenas um ou em mais de um domicílio. Os últimos dados disponibilizados, para o ano de 2018, mostram que cerca de 30% destas trabalhadoras prestavam serviços em mais de um domicílio, sendo este valor um pouco maior para as brancas do que para as negras, como indica o gráfico 9. Ainda que não seja possível comparar os dados da PNAD Anual coletados até 2015 com os dados da PNAD Contínua, coletados a partir de 2016, é possível perceber que há uma tendência de aumento na proporção de trabalhadoras que exercem suas atividades em mais de um domicílio.

GRÁFICO 9

Proporção de trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade que prestavam serviço em mais de um domicílio, por raça/cor — Brasil (1995 e 2018)

(Em %)



Fonte: PNAD e PNAD Contínua/IBGE Elaboração das autoras.

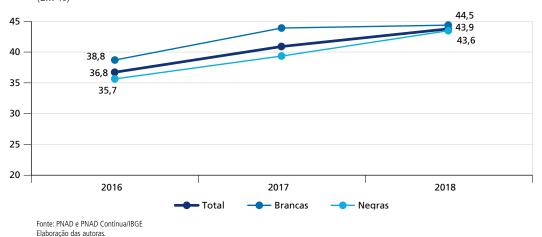
Em geral, é a partir dessa categoria que avançamos para falar sobre a importância e a presença crescente das diaristas no mercado de trabalho brasileiro. As categorias *mensalista* e diarista são tradicionalmente associadas à ideia de trabalhadoras que atuam, respectivamente, em apenas uma residência e em mais de uma residência. O mais relevante neste caso, contudo, não é o número de empregadores que cada trabalhadora tem, mas o estabelecimento ou não de um vínculo de trabalho com cada um deles. A Lei Complementar (LC) nº 150/2015 determina que, se a trabalhadora doméstica presta serviços em um mesmo domicílio por mais de dois dias na semana, fica configurado vínculo empregatício e os empregadores ficam obrigados a formalizar este vínculo por meio da assinatura da carteira de trabalho. Isso significa que se uma trabalhadora atua em apenas um domicílio – o que a faria, de modo geral, ser classificada como uma trabalhadora mensalista –, mas o faz menos de três dias por semana, o vínculo empregatício não se configura e seus empregadores não têm obrigação legal de assinar sua carteira de trabalho. Nesse sentido, essas mulheres se aproximam mais do conceito de diaristas, na medida em que trabalham sem exigência legal de estabelecimento de vínculo, ainda que o façam apenas em um único domicílio. Por não estarem vinculadas ao sistema de previdência social, a não ser que contribuam de maneira individual, essas trabalhadoras detêm menos direitos trabalhistas, não podendo contar com licenças remuneradas em caso de acidente de trabalho, maternidade, problemas de saúde, entre outros. Tampouco têm direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), às férias remuneradas e ao recebimento de décimo terceiro salário, por exemplo.

A PNAD Contínua não traz informações sobre o número de dias que as trabalhadoras atuam em cada domicílio, mas traz dados sobre a jornada de trabalho destas mulheres, tornando possível construir uma *proxy* para as categorias de diarista e mensalista que leve em conta não apenas a variável que a PNAD coleta diretamente (trabalha em um ou mais de um domicílio), mas também o número de dias trabalhados e, assim, a existência de trabalhos com exigência legal de formalização de vínculos empregatícios ou não. Definimos, portanto, que diaristas são aquelas que trabalham em mais de um domicílio ou as que trabalham em apenas um domicílio, mas com jornadas semanais de até 16 horas, o que equivaleria a dois dias na semana. Na categoria de mensalistas, entram todas as demais trabalhadoras. O gráfico 10 apresenta os resultados para esta *proxy*, indicando que, em 2018, as diaristas já respondiam por 44% da categoria, o que equivale a 2,5 milhões de mulheres, havendo cada vez menos desigualdade entre brancas e negras neste aspecto. É importante destacar que, em termos regionais, as diaristas já respondem por 51% das trabalhadoras domésticas na região Sul, mas ainda são apenas 38% daquelas do Norte do país.

GRÁFICO 10

Distribuição das trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade, segundo vínculo de diarista ou mensalista,¹ por raça/cor – Brasil (2016-2018)

(Fm %)



Nota: 1 Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais

O gráfico 10 também aponta – na mesma direção do gráfico anterior – que as diaristas vêm ganhando continuamente espaço no mundo do trabalho doméstico. Este movimento é resultado de uma série de fatores, em especial, relacionados à busca por melhores remunerações ou condições de trabalho. De fato, o trabalho de diarista tem se apresentado como uma alternativa para muitas mulheres diante das dificuldades

de acessar um emprego fixo – especialmente em períodos de crise econômica, como têm sido os últimos anos –, em que os custos associados à contratação formal de uma trabalhadora passam a pesar mais nos orçamentos familiares. Para além disso, há uma crença – ou talvez uma esperança – de que, nesse tipo de ocupação, as trabalhadoras possam auferir rendimentos mais elevados, estabelecer uma relação mais profissional com seus empregadores e ter maior controle sobre seu tempo.

Há que se considerar, contudo, que não apenas as diaristas podem continuar recebendo salários muito baixos e enfrentando o desafio de conviver com relações ainda pouco profissionais de trabalho, como a intensidade de seu trabalho tende a ser significativamente superior à das mensalistas. Enquanto estas possuem alguns dias da semana para dar conta de cuidar de um domicílio, podendo distribuir suas responsabilidades ao longo desses dias, as diaristas devem dar conta de uma residência a cada dia (ou, no máximo, dois), concentrando e intensificado o seu trabalho diário. A diferença mais significativa entre essas duas categorias, contudo, diz respeito ao nível de proteção social do qual dispõem diaristas e mensalistas. Se a cobertura previdenciária é baixa para o conjunto das trabalhadoras domésticas, ela é ainda mais baixa para as diaristas que, em geral, nem mesmo podem demandar pelo vínculo de trabalho registrado em carteira, cabendo a elas, individualmente, se responsabilizarem pela própria proteção. A próxima seção aborda este tema em detalhes, colocando em discussão aspectos importantes a serem considerados também a partir do ponto de vista das políticas públicas.

## 4 A INFORMALIDADE E A DESPROTEÇÃO NESTE NOVO CENÁRIO DO TRABALHO DOMÉSTICO

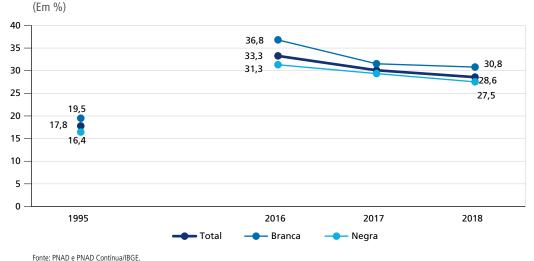
Uma das maiores marcas do trabalho doméstico no país está em sua informalidade e, mais ainda, na persistência desta informalidade. É fato que as transformações desta categoria foram significativas ao longo das últimas décadas, e que o número de trabalhadoras que exercem suas atividades sob a proteção da carteira de trabalho assinada se ampliou de forma importante. Como se pode observar pelo gráfico 11, em 1995, a formalização (mensurada pela carteira de trabalho) não alcançava 20%, ou seja, de cada 10 mulheres ocupadas nesse tipo de trabalho, apenas 2 estavam protegidas pela previdência social. Isso significa que as demais 80% não possuíam qualquer amparo do Estado nas situações de impossibilidade ou dificuldade de trabalhar, fossem elas temporárias (gravidez ou doença) ou mais permanentes, como aquelas ocasionadas pela velhice ou invalidez. Nestes casos, a não ser que se enquadrassem em algum dos critérios da assistência social,



Elaboração das autoras.

estas trabalhadoras encontravam-se de fato abandonadas por seus empregadores e pelo Estado exatamente nos momentos de maior vulnerabilidade, em que o exercício de suas atividades profissionais e o ganho de renda era dificultado ou impossibilitado.

GRÁFICO 11 Proporção de trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade com carteira de trabalho assinada, por raça/cor – Brasil



A proporção de trabalhadoras domésticas com carteira assinada foi crescendo paulatinamente com o passar dos anos até que, em 2013, ultrapassou pela primeira vez o patamar dos 30%. O copo meio cheio da análise, nesse caso, destaca o crescimento contínuo das taxas de formalização da categoria no período. O copo meio vazio, porém, destaca que este crescimento não foi capaz de proporcionar, nem mesmo à metade das trabalhadoras, a segurança e a proteção social garantidas àquelas que possuem carteira assinada. Este já baixo nível de formalização ainda enfrentou outro revés: após anos de aumentos consecutivos nesta taxa, entre 2016 e 2018 é possível verificar uma redução na proporção de trabalhadoras que contavam com carteira assinada. Em 2018, voltamos novamente a patamares inferiores aos 30% e apenas 28,6% das trabalhadoras domésticas estavam protegidas socialmente desta forma.

A formalização dos contratos de trabalho entre trabalhadora e empregador via assinatura da carteira corresponde à situação de cobertura (ou proteção) previdenciária, que é garantida à trabalhadora doméstica por aquele que contrata os seus serviços. Segundo a LC nº 150/2015, é obrigação do empregador assinar a carteira de trabalho sempre que exista a prestação de serviços "de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana" (Brasil, 2015). Isso significa, portanto, que às trabalhadoras mensalistas reconhece-se a obrigatoriedade legal de assinatura de carteira, enquanto para as diaristas, não existe a mesma obrigação. A estas trabalhadoras, resta a opção de garantirem elas próprias sua cobertura junto à previdência social, seja contribuindo como autônoma (à alíquota de 11% sobre o salário mínimo), seja como microempreendedora individual (MEI), à alíquota de R\$ 54,90 mensais.

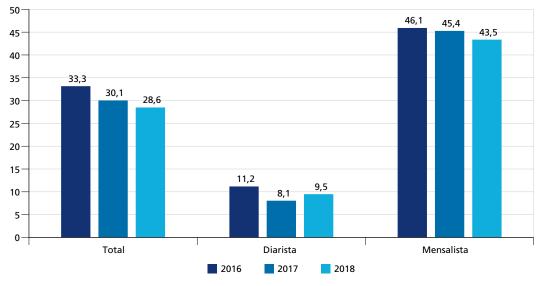
O resultado desse quadro pode ser percebido pelo gráfico 12. Olhando o ano de 2018, nota-se que, enquanto 43% das trabalhadoras mensalistas possuíam carteira de trabalho assinada – coberta pela previdência social –, a proporção de diaristas na mesma situação era de apenas 9%. Dito de outra forma, apenas 9 em cada 100 trabalhadoras diaristas encontravam, em 2018, empregadores que, a despeito da não exigência legal de formalização dos vínculos, assinaram suas carteiras de trabalho. Parece fazer sentido a hipótese de que a crise econômica e a necessidade de ajuste dos orçamentos domésticos não apenas foram capazes de provocar uma transição do emprego doméstico das mensalistas em direção às diaristas, como também parecem ter sido capazes de reduzir a formalização destas trabalhadoras, sejam elas mensalistas ou diaristas. Vale destacar que, em 2016, a proporção de diaristas com carteira era de 11,2%, caindo a 9,5% em 2018. Já que não há obrigatoriedade da formalização dos vínculos, os empregadores podem ter optado por reduzir custos deixando de assinar as carteiras destas trabalhadoras sem incorrer em qualquer ilícito. No entanto, é importante acompanhar o comportamento deste indicador para o próximo ano, uma vez que, entre 2017 e 2018, é possível notar uma leve variação positiva na proporção de diaristas com carteira – o que pode de fato ser uma nova tendência dos dados, como também pode apenas refletir flutuações amostrais.



GRÁFICO 12

Proporção de trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade com carteira de trabalho assinada, por vínculo de diarista e mensalista¹ – Brasil (2016-2018)

(Em %)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração das autoras.

Nota: <sup>1</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais.

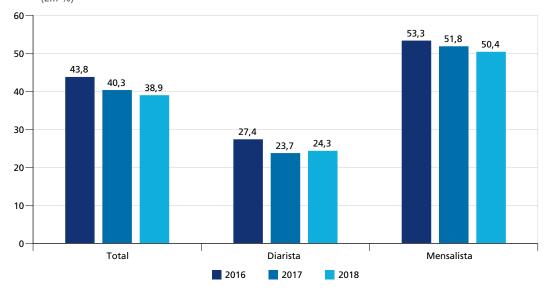
Se não é por meio dos empregadores que boa parte das trabalhadoras consegue sua filiação à previdência social, cabe a elas, portanto, adotarem outras estratégias para garantir a manutenção de alguma renda nos momentos de risco laboral eventual ou permanente. A contribuição à previdência como contribuintes individuais ou a adesão ao MEI elevam em cerca de 10 pontos percentuais (p.p.) a cobertura previdenciária das trabalhadoras domésticas. Conforme mostra a comparação entre os gráficos 12 e 13, a proporção de mulheres desta categoria que estava coberta pela previdência, em 2018, passa de 29% – quando se trata de considerar apenas a proteção oferecida pelos vínculos formais de trabalho – para 39%, quando se consideram as possibilidades individuais de contribuição. Como se poderia esperar, são as trabalhadoras diaristas as que mais se beneficiam da alternativa de "autoproteção", mais do que dobrando sua cobertura (de 9,5% para 24%). Ainda que com menos peso, esta é também uma alternativa aberta às mensalistas cujos empregadores estejam em desacordo com a lei. Ao partirem para a contribuição individual, as trabalhadoras ampliam a cobertura deste grupo específico para 50%, em 2018.

GRÁFICO 13

Taxa de cobertura previdenciária¹ das trabalhadoras domésticas, por vínculo² —

Brasil (2016-2018)

(Em %)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração das autoras.

Notas: <sup>1</sup> Cobertura previdenciária equivale à proporção de trabalhadoras com carteira assinada ou que contribuem para a previdência social.

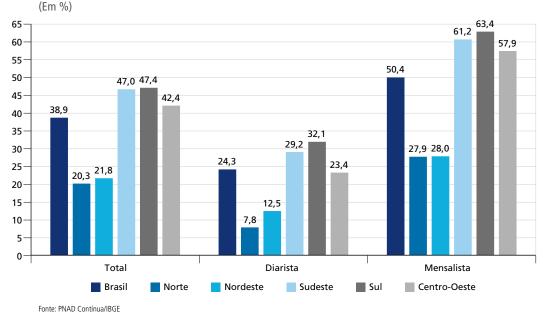
<sup>2</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais.

As desigualdades regionais nos níveis de cobertura previdenciária são particularmente expressivas e se aprofundam quando se consideram simultaneamente as desigualdades que advêm da forma como as trabalhadoras exercem suas atividades enquanto diaristas ou mensalistas. Assim, reforçando a ideia de inúmeros Brasis dentro de um único Brasil, podemos encontrar, ao mesmo tempo, taxas de cobertura previdenciária de 63%, entre as trabalhadoras mensalistas do Sul, e de apenas 8%, entre as diaristas da região Norte (gráfico 14).



GRÁFICO 14

Taxa de cobertura previdenciária¹ das trabalhadoras domésticas, por vínculo de diarista e mensalista² – Brasil e Grandes Regiões (2018)



Elaboração das autoras.

Notas: <sup>1</sup> Cobertura previdenciária equivale à proporção de trabalhadoras com carteira assinada ou que contribuem para a previdência social.

<sup>2</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de 16 horas semanais ou menos; Mensalista: as demais.

Esse tipo de informação, apresentada a partir do cruzamento de diferentes camadas de desigualdades, evidencia a heterogeneidade da categoria de trabalhadoras domésticas e o fato de que coexistem, em um mesmo momento, populações sujeitas a diferentes níveis de vulnerabilidade e desproteção social. Especificamente quando se fala da proteção social das trabalhadoras por meio das políticas previdenciárias, este tipo de análise torna-se de grande relevância. Isso porque, no campo das políticas públicas, o grande desafio tem sido desenvolver estratégias que ampliem a formalização dos vínculos de trabalho, compartilhando a responsabilidade pela cobertura entre empregadas e empregadores, de modo a se alcançarem níveis de cobertura previdenciária mais compatíveis àqueles existentes em outras categorias ocupacionais. Esta estratégia, porém, ainda que de extrema importância, se direciona apenas a uma parcela da categoria, deixando de lado todo o grupo das diaristas. As políticas tradicionais de incentivo à formalização ou de fiscalização do emprego doméstico são, portanto, absolutamente insuficientes para garantir a proteção social da categoria, especialmente em um contexto no qual se amplia o peso de trabalhadoras diaristas - que estão inseridas em um regime de trabalho que não lhes assegura legalmente qualquer proteção a não ser aquela a ser gerenciada pela própria trabalhadora.

Às trabalhadoras diaristas, resta, portanto, a "autoproteção" que tem, inclusive, sido estimulada via políticas como as que incentivam as microempreendedoras individuais. Pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 117/2014, tornou-se possível que as diaristas aderissem ao MEI desde que obedecessem aos critérios: ter faturamento anual de até R\$ 81 mil; não ser sócia, administradora ou titular de qualquer outra empresa; e contratar no máximo um empregado. É certo que num contexto de desresponsabilização dos empregadores pela sua proteção social, a alternativa do MEI é uma importante possibilidade que se abre às trabalhadoras diaristas para que possam, de alguma forma, encontrar amparo do Estado nas situações de vulnerabilidade laboral. Até abril de 2019, mais de 102 mil diaristas já haviam aderido ao MEI, o que corresponde a 4% do total de diaristas, número que, apesar de pouco expressivo, tem crescido de forma contínua. Estas mulheres devem realizar recolhimentos mensais para a previdência com um valor de R\$ 49,90, equivalente a 5% do salário mínimo vigente, adicionado de R\$ 5,00 de Imposto sobre Serviços (ISS).

Por outro lado, é também importante considerar que a adesão ao MEI não transforma essas trabalhadoras em microempreendedoras. Para tanto, deveriam oferecer seus serviços sem qualquer relação de subordinação ou qualquer condição de continuidade de uma relação de trabalho junto aos "patrões", sendo capazes de empreender de forma autônoma e independente. De maneira diversa, muito possivelmente, a trabalhadora diarista que exerce sua atividade como MEI está em uma relação de emprego disfarçada, tal como definem Krein e Castro (2015). Para os autores, esta

ocorre quando o(a) trabalhador(a) exerce uma atividade regular, subordinada para outrem e não é contratado(a) como assalariado(a) (...) Ou seja, no exercício da função estão presentes as características de um emprego (pessoalidade, subordinação, remuneração regular), mas a forma de contratação é outra para não pagar os encargos trabalhistas e previdenciários e nem os direitos de quem tem carteira de trabalho assinada (Krein e Castro, 2015, p. 16).

Coibir este tipo de "relação de emprego disfarçada" é mais uma camada a ser adicionada aos desafios de garantir a proteção social das trabalhadoras domésticas a partir do reconhecimento da existência de vínculo empregatício.

#### **5 O TEMPO DA TRABALHADORA DOMÉSTICA**

Entre os indicadores que devem ser destacados quando se deseja compor um diagnóstico da situação das trabalhadoras domésticas no país, é fundamental trazer luz sobre os tempos de jornada de trabalho a que essas mulheres estão submetidas. Nesse caso, há

2528

três aspectos que merecem atenção: *i*) a jornada produtiva – que compreende o trabalho exercido em troca de uma remuneração no domicílio de seus empregadores; *ii*) a jornada reprodutiva – que compreende o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, realizado no domicílio das próprias trabalhadoras; e *iii*) a jornada total de trabalho, obtida pela soma das outras duas. Os estudos sobre tempo em trabalho mostram que, para o Brasil, quando se considera o tempo total, as mulheres trabalham, na média, mais que os homens e isso se dá ao longo de toda a distribuição de tempo total de trabalho (ver Pinheiro, 2018; Ipea, 2012; Mostafa *et al.*, 2017).

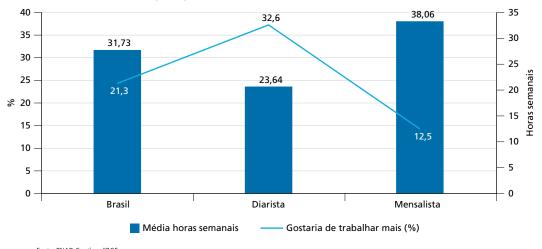
O que torna essa análise ainda mais importante para as trabalhadoras domésticas é que o acúmulo destas duas jornadas de trabalho é, para elas, o acúmulo de duas jornadas do mesmo trabalho. Elas realizam, em suas jornadas pagas, trabalho doméstico e de cuidado para os patrões e, em suas jornadas não pagas, também trabalho doméstico e de cuidados para si e seus familiares. Nesse sentido, a dupla jornada da trabalhadora doméstica é ainda mais repetitiva, exaustiva e absorvente, tanto do ponto de vista físico quanto emocional, além de ser muito intensa, com média de mais de 50 horas semanais dedicadas apenas a atividades de trabalho doméstico e de cuidados. Estamos diante de um grupo de trabalhadoras cuja rotina praticamente exclui qualquer possibilidade de dedicação a atividades de lazer e momentos de descanso. Assim, podemos afirmar que são mulheres muito expostas a doenças ligadas ao corpo físico, derivadas do cansaço, do aparecimento de lesões oriundas de esforços repetitivos, bem como emocional e psiquicamente frágeis, expondo-as a maiores riscos de depressão e outras doenças emocionais.

#### 5.1 O trabalho pago das trabalhadoras domésticas

No caso da jornada paga de trabalho doméstico, os dados da PNAD Contínua nos mostram que, em média, no Brasil, a jornada semanal das trabalhadoras domésticas foi de 33 horas em 2016 e de 32 horas em 2018, sem muitas distinções entre as mulheres negras e brancas. É interessante analisar este dado de forma comparativa às jornadas médias em trabalho pago de mulheres em outras ocupações profissionais. Enquanto as trabalhadoras domésticas alocaram 32 horas em trabalho remunerado no ano de 2018, este valor foi cerca de 5 horas maior para as demais mulheres ocupadas no mercado de trabalho, tendo alcançado 37 horas semanais no mesmo ano. Isso significa que as trabalhadoras domésticas são menos submetidas a longas jornadas de trabalho do que as demais mulheres? Na verdade, a resposta a essa pergunta passa pela incorporação de uma categoria que é cada vez mais relevante para qualquer reflexão sobre o emprego doméstico: a que distingue mensalistas e diaristas. Pela análise do gráfico 15, chama atenção a diferença entre as horas de trabalho pago destes dois subgrupos de trabalhadoras. Enquanto as mensalistas têm

jornadas semanais médias de cerca de 38 horas de trabalho – isto é, valor superior às 37 horas encontradas para mulheres em outras ocupações –, as diaristas apresentam médias muito inferiores, que giram em torno de 24 horas por semana. Ou seja, o comportamento destes grupos é absolutamente distinto e o peso que cada subcategoria tem é fundamental na definição dos valores médios.

**GRÁFICO 15** Média de horas semanais de trabalho doméstico remunerado e proporção das trabalhadoras de 16 anos ou mais de idade que gostaria de trabalhar mais, segundo vínculo de diarista e mensalista<sup>1</sup> – Brasil (2018)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE.

Elaboração das autoras.

Nota: 1 Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais.

A PNAD Contínua, de forma muito oportuna, permite saber se as trabalhadoras gostariam de trabalhar mais horas do que efetivamente o fazem. No caso das mulheres ocupadas em outras atividades profissionais e das domésticas mensalistas, apenas 10% desejavam alocar mais horas em trabalho pago do que atualmente alocam. Entre as diaristas, contudo, esta proporção salta para um terço do universo e aí, sim, as desigualdades raciais aparecem, uma vez que 27% das diaristas brancas gostariam de trabalhar mais horas, mas este valor é 7 p.p. superior para as negras, alcançando 35% das diaristas dessa raça/ cor (gráfico 16). Esses dados indicam, portanto, pelo menos, duas questões relevantes a serem consideradas: i) a média geral de trabalho pago da categoria oculta uma distinção importante entre diaristas e mensalistas – é o comportamento das diaristas, grupo que vem crescendo e que conta com jornadas semanais de trabalho reduzidas, que diminuem a média da categoria como um todo, uma vez que as mensalistas chegam, inclusive, a apresentar jornadas maiores que as demais trabalhadoras do mercado de trabalho; e ii) as baixas jornadas das diaristas não representam um desinteresse pelo trabalho ou

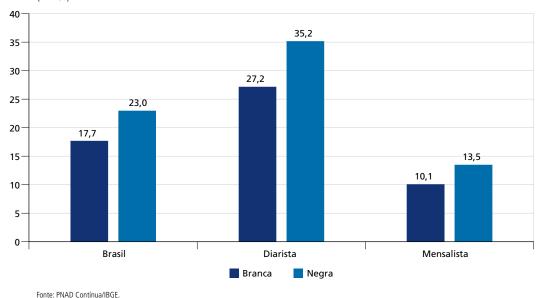


condições tão favoráveis de remuneração que lhes permitiriam trabalhar menos horas. Para pelo menos um terço dessas mulheres, suas jornadas são insuficientes e elas não apenas gostariam de trabalhar mais do que trabalham, como estavam disponíveis para tanto (cerca de 95% das diaristas, assim o declararam na PNAD Contínua), o que pode estar indicando dificuldades adicionais para estas mulheres, particularmente para as negras, de conseguirem novos domicílios para trabalhar, em especial em contextos de crise.

GRÁFICO 16

Proporção das trabalhadoras domésticas remuneradas de 16 anos ou mais de idade que gostaria de trabalhar mais, segundo vínculo de diarista e mensalista¹ – Brasil (2018)

(Em %)



Elaboração das autoras.

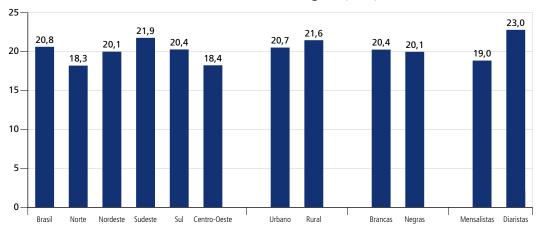
Nota: <sup>1</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais.

Ainda que a média de trabalho pago das mulheres ocupadas em emprego doméstico gire em torno de 32 horas, este valor é apenas uma média e muitas mulheres trabalharão mais ou menos horas do que essa referência. De fato, um quarto das trabalhadoras domésticas possui jornadas superiores a 40 horas semanais, sendo que 12% ultrapassam as 44 horas semanais previstas em lei. Entre as mensalistas, esta proporção alcança aproximadamente 16%. Ou seja, quase 2 em cada 10 trabalhadoras que atuam como mensalistas trabalham com jornadas superiores à estabelecida na LC nº 150/2015, que permite jornadas de trabalho de até 44 horas semanais ou 8 horas diárias, sendo possível a realização de, no máximo, 2 horas extras por dia, as quais devem ser remuneradas com valor 50% superior à hora normal.

#### 5.2 O trabalho não pago das trabalhadoras domésticas

No caso do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, a responsabilização feminina é de tal modo universal, que não existem diferenças significativas quando se comparam as mulheres ocupadas no trabalho doméstico com aquelas em outras ocupações, bem como não há grandes diferenças entre as trabalhadoras domésticas quando se inserem recortes como o de raça/cor, região ou localização do domicílio. No ano de 2016, elas dedicavam cerca de 19 horas a essas atividades e, em 2018, aproximadamente 21 horas — valores que flutuaram para 18 horas no caso das trabalhadoras negras do Norte ou Centro-Oeste do país e, no outro extremo, para 22 horas entre as trabalhadoras domésticas negras do Sudeste. As trabalhadoras diaristas enfrentam jornadas reprodutivas de 23 horas semanais, frente às 19 horas das mensalistas, o que, entre outros fatores, está relacionado às menores jornadas no mercado de trabalho e à consequente maior disponibilidade de tempo para o trabalho doméstico não remunerado (gráfico 17). Os dados da pesquisa, entretanto, fazem saltar aos olhos a diferença de carga horária dedicada às mesmas atividades por homens trabalhadores domésticos, que se situaram em torno de 12 horas semanais, desigualdade que é muito semelhante à encontrada na população de maneira geral.

GRÁFICO 17
Média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerado pelas trabalhadoras domésticas, por sexo, segundo cor/raça, localização do domicílio e vínculo diarista/mensalista¹ – Brasil e Grandes Regiões (2018)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE

Elaboração das autoras.

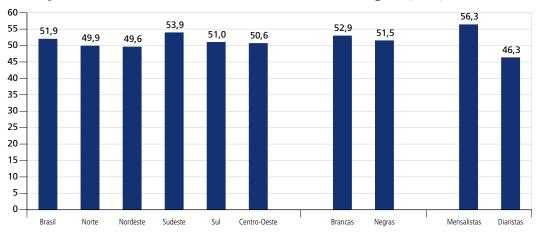
Nota: <sup>1</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais.



#### 5.3 Carga total de trabalho das trabalhadoras domésticas

Somando-se as jornadas de trabalho pago às de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, observamos que, no Brasil, as trabalhadoras domésticas apresentam jornadas totais de 52 horas semanais, ou seja, elas dedicam, a cada semana, 52 horas a um mesmo tipo de atividade já que, como mencionado anteriormente, para essas profissionais as tarefas envolvidas no trabalho remunerado que executam são as mesmas atividades que realizam, de forma não remunerada, em seus lares. Por serem tarefas exaustivas, muitas vezes repetitivas e que envolvem em muitos momentos grande esforço corporal, constituem rotinas que absorvem física e emocionalmente essas mulheres, gerando um desgaste que invade o terreno das emoções e da psique. Os dados não demonstram grandes diferenças na média de horas entre as regiões do país, localização de domicílio ou entre mulheres brancas e negras; há pequenas variações, com prevalência de jornadas totais mais extensas na região Sudeste, jornadas totais mais curtas no Nordeste e jornadas um pouco mais longas entre as trabalhadoras brancas em relação às negras. As maiores diferenças, contudo, estão entre as trabalhadoras mensalistas e diaristas: enquanto as primeiras apresentam jornadas totais de trabalho de 56 horas semanais, as diaristas têm jornadas 10 horas inferiores, o que, como visto anteriormente, tem relação com o menor tempo que alocam ao trabalho pago (gráfico 18).

GRÁFICO 18 Média de horas semanais totais de trabalho¹ das trabalhadoras domésticas, segundo cor/ raça e vínculo de mensalista e diarista² – Brasil e Grandes Regiões (2018)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE

Elaboração das autoras.

Notas: <sup>1</sup> Corresponde à soma do tempo em trabalho remunerado e em trabalho doméstico e de cuidados não remunerado.

<sup>2</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais.

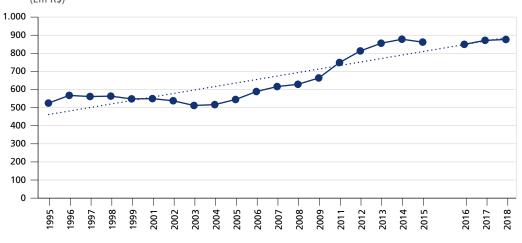
# **6 O PREÇO DO TRABALHO DOMÉSTICO**

Complementando o diagnóstico de que o trabalho doméstico remunerado ainda representa uma ocupação desvalorizada socialmente, não poderíamos deixar de mencionar os baixos salários pagos à categoria. A política de valorização e de manutenção de ganhos reais do salário mínimo no Brasil, a partir da segunda metade dos anos 2000, provocou importantes impactos sobre a renda das trabalhadoras domésticas, uma vez que esta é uma ocupação cujos salários acabam sendo, de fato, atrelados ao mínimo. O gráfico 19 apresenta a evolução do rendimento das trabalhadoras domésticas em todo o período coberto pelo Retrato, lembrando-se, mais uma vez, que os dados até 2015 e os dados a partir de 2016 não são perfeitamente comparáveis em função das modificações na metodologia da PNAD Anual para PNAD Contínua. De toda forma, é possível perceber a tendência de aumento nas remunerações, que se estabelece especialmente a partir de 2004 e parece ter sido retomada no período mais recente acompanhado já pela PNAD Contínua — ainda que de 2017 para 2018 esse movimento tenha se dado de forma menos intensa. Em 2016, a renda média das trabalhadoras domésticas era de R\$ 850, valor que cresce 3,1% para atingir R\$ 877, em 2018.

GRÁFICO 19

Rendimento médio mensal do trabalho principal¹ das trabalhadoras domésticas — Brasil (1995-2018)

(Em R\$)



Fonte: PNAD e PNAD Contínua/IBGE.

Elaboração das autoras.

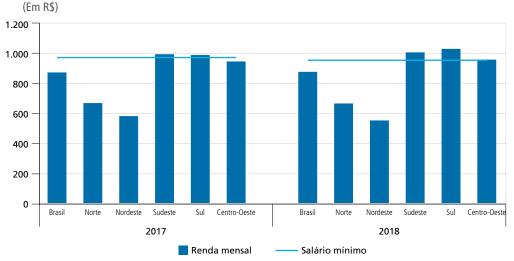
Nota: 1 Valores reais deflacionado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) médio para 2018



No entanto, em que pese a existência de tal política de valorização do salário mínimo no passado recente, os valores pagos às trabalhadoras domésticas permanecem baixos. Em 2017, o salário mínimo foi fixado em R\$ 937 e, em 2018, passou para R\$ 954. Considerando o rendimento apenas do trabalho principal nos mesmos anos, a média salarial das trabalhadoras domésticas estava abaixo do valor normatizado como mínimo segundo o próprio Estado: em 2017, as trabalhadoras recebiam em torno de 90% do valor do mínimo e, em 2018, esse percentual oscilou para 92%.

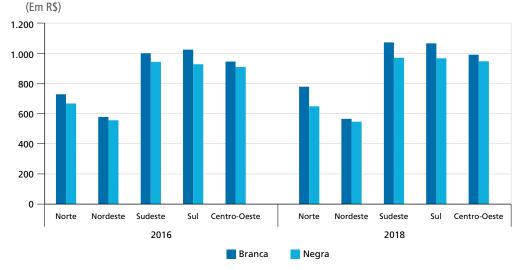
Quando se consideram as disparidades regionais, chama atenção o fato de que os menores valores pagos estão sempre na região Nordeste, enquanto as regiões Sul e Sudeste são aquelas onde os salários são mais elevados. Em 2017, apenas as trabalhadoras destas duas últimas regiões possuíam média salarial acima dos valores do salário mínimo. Já no Norte e no Nordeste, esses montantes eram consideravelmente inferiores: no Nordeste, em 2018, a média salarial paga era equivalente a 58% do salário mínimo e, no Norte, os valores médios pagos correspondiam a 70% (gráfico 20). Ainda que seja possível ressalvar que o custo de vida nestas regiões seja menor do que naquelas, a diferença entre os valores médios pagos é de uma ordem de grandeza robusta.

GRÁFICO 20 Rendimento médio mensal do trabalho principal¹ das trabalhadoras domésticas e valor do salário mínimo¹ – Brasil e Grandes Regiões (2017 e 2018)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração das autoras. Nota: ¹ Deflacionado pelo INPC médio para 2018. Além do recorte regional, devemos também nos debruçar sobre o recorte racial, pois é revelador de desigualdades significativas. De pronto chama atenção o fato de que as profissionais brancas recebem mais que as negras em todas as regiões. Ao considerar os dados nacionais, em 2016, observamos que as trabalhadoras negras recebiam 84% daquilo que auferiam as brancas, sendo que no Sul esse valor era de 90%, enquanto no Nordeste e Centro-Oeste alcançava 96%. Em 2018, o cenário mantém-se praticamente o mesmo.

GRÁFICO 21 Rendimento médio mensal do trabalho principal¹ das trabalhadoras domésticas, segundo cor/raça – Grandes Regiões (2016 e 2018)



Fonte: PNAD Contínua/IBGE. Elaboração das autoras. Nota: ¹ Deflacionado pelo INPC médio para 2018

Também é importante destacar que há diferenças salariais significativas a depender da existência ou não de vínculo empregatício entre a trabalhadora e a família contratante. Ou seja, os rendimentos variam de forma expressiva se as trabalhadoras são diaristas ou mensalistas e, ainda, se possuem carteira assinada ou não. Ao considerar os dados da PNAD Contínua para 2017, nota-se que as trabalhadoras domésticas que têm suas carteiras de trabalho assinadas auferem rendimentos que são, em média, 80% superiores aos das que não contam com essa garantia. Naquele ano, enquanto as trabalhadoras formalizadas recebiam salários mensais médios de R\$ 1,2 mil, aquelas que se encontravam na informalidade recebiam somente R\$ 684.



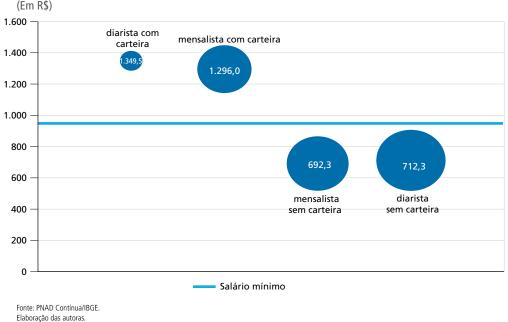
2528

Ao se considerarem as mulheres ocupadas como diaristas ou mensalistas, as desigualdades também são relevantes: as trabalhadoras mensalistas auferiam rendimentos médios mensais quase 25% superiores aos das diaristas, o que corresponde, respectivamente, a salários de R\$ 956 e R\$ 773. Olhando-se as rendas auferidas ao longo de um mês de trabalho, as trabalhadoras diaristas não conseguem, na média, rendas superiores às das mensalistas. No entanto, é importante lembrar que as diaristas possuem jornadas de trabalho significativamente inferiores às das mensalistas, como demonstrado na seção anterior, sendo interessante analisar os rendimentos por hora das trabalhadoras em cada uma dessas categorias. De fato, olhando-se por este parâmetro, a renda das diaristas é bastante superior às das mensalistas: enquanto as primeiras ganhavam, em 2018, R\$ 8,4 por hora trabalhada, as últimas possuíam renda-hora de apenas R\$ 5,9. O que faz com que, ao final de um mês, uma trabalhadora diarista acabe recebendo menos do que uma mensalista, é exatamente o fato de que elas trabalham por menos horas quando, em um terço dos casos, elas gostariam de trabalhar jornadas mais longas do que atualmente fazem. Ou seja, os potenciais benefícios monetários que decorreriam da ocupação como diarista e que, em tese, compensariam as perdas em termos de proteção social pela inexistência de vínculo formal de emprego, perdem-se diante do contexto do mercado de trabalho e das jornadas limitadas que estas mulheres possuem.

É na junção da análise da formalização e dos vínculos como diarista/mensalista que as desigualdades de renda ficam ainda mais evidentes. O gráfico 22 mostra que são as trabalhadoras com carteira assinada — diaristas ou mensalistas — as que auferem maiores rendimentos, ultrapassando o valor do salário mínimo do ano. Estas são, ao mesmo tempo, as categorias com menor peso demográfico: as diaristas com carteira — categoria mais bem remunerada de todas — representam apenas 4,2% do total de trabalhadoras domésticas, e as mensalistas com carteira respondem por 24% do grupo. As trabalhadoras sem carteira, por seu turno, são aquelas com maior peso populacional (40% para as diaristas sem carteira e 32% para as mensalistas na mesma condição) e, simultaneamente, as que recebem os menores salários, em média inferiores ao salário mínimo. A formalização do trabalho via carteira assinada parece, portanto, em qualquer dos contextos de vínculo trabalhista, a oportunidade de melhores rendimentos para as trabalhadoras domésticas.

GRÁFICO 22

Rendimento médio mensal do trabalho principal das trabalhadoras domésticas, segundo tamanho proporcional de cada grupo – Brasil (2018)



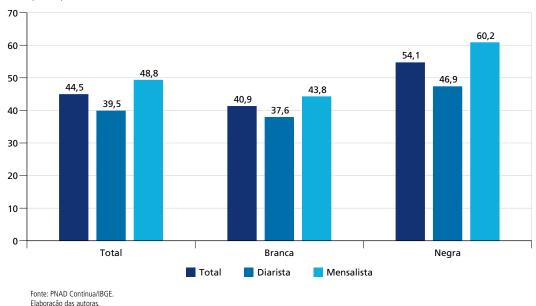
Por fim, é importante comparar os rendimentos médios das trabalhadoras domésticas com aqueles de mulheres em outras ocupações, a fim de destacar a considerável diferença salarial existente. Os dados da PNAD Contínua mostram que, no Brasil, em 2018, a razão do rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas (trabalho principal) em relação ao das demais mulheres ocupadas era de menos da metade, aproximadamente 45%. No caso das mensalistas, era de 49% e, no das diaristas, em torno de 39%. Quando se insere o recorte racial, nota-se que as trabalhadoras domésticas negras apresentam média salarial mais próxima das demais mulheres negras ocupadas no mercado de trabalho quando comparadas às brancas. Os dados do gráfico 23 mostram que a renda média das domésticas negras correspondia a 54% da renda das demais profissionais negras ocupadas no mercado, ao passo que a renda das domésticas brancas era de 41% daquela auferida pelas brancas ocupadas em outros trabalhos. Isso, novamente, indica um cenário de maior homogeneidade em condições de maior precariedade para as trabalhadoras negras. Uma vez que estas mulheres encontram maiores barreiras para se inserirem no mundo do trabalho, para ocuparem postos qualificados e posições de poder e decisão, as rendas que auferem em qualquer posição no mercado tendem a ser significativamente inferiores às dos outros grupos sociais, construindo, assim, um cenário de menor desigualdade,

mas não necessariamente de maior valor e reconhecimento social e monetário. O oposto



se dá para as mulheres brancas, que conseguem ocupar postos de trabalho de melhor qualidade e com maiores salários em outros espaços, sendo o trabalho doméstico um nicho de particular precariedade para elas. Assim, a distância entre aquelas que estão em outras ocupações e aquelas que estão no emprego doméstico acaba sendo maior para as mulheres brancas (gráfico 23).

GRÁFICO 23
Razão do rendimento mensal médio do trabalho principal das trabalhadoras domésticas sobre o rendimento mensal médio das demais mulheres ocupadas no mercado de trabalho, segundo cor/raça e vínculo de diarista e mensalista¹ – Brasil (2018)
(Em %)



Nota: <sup>1</sup> Diarista: trabalha em mais de um domicílio ou trabalha em apenas um, mas com jornada de até 16 horas semanais; Mensalista: as demais

# **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Analisar o trabalho doméstico remunerado no Brasil, conforme anteriormente elencado, implica falar da organização patriarcal da nossa sociedade, das nossas heranças escravocratas, do abismo social que existe em nosso país. O emprego doméstico expressa a divisão sexual do trabalho, que reserva às mulheres a responsabilidade pelas atividades de cuidado da casa e dos membros da família. Esse trabalho é realizado pelas mulheres em suas famílias e, no caso das trabalhadoras domésticas, também nas casas das famílias empregadoras, representando um polo precarizado de inserção das mulheres no mercado de trabalho, que viabiliza a inserção das mulheres pertencentes ao polo mais qualificado e escolarizado.

A este fenômeno, Bruschini (2000) dá o nome de "bipolaridade do trabalho feminino". O emprego doméstico permite, desta forma, a "conciliação" entre responsabilidades pelos cuidados e trabalho remunerado por parte das mulheres que o contratam. E contribui, ainda, para uma eventual distensão de conflitos familiares relacionados ao compartilhamento de tarefas domésticas (mantendo não resolvida a desresponsabilização masculina pelo trabalho doméstico). Ocupa, finalmente, as lacunas deixadas pela ausência do Estado e do mercado no desenvolvimento de ações e de políticas de cuidados.

As trabalhadoras domésticas representam o segundo maior grupamento ocupacional de mulheres no Brasil, ficando atrás apenas do comércio, categoria que, na PNAD, engloba um conjunto de atividades muito mais heterogêneas que o emprego doméstico. É bastante claro, contudo, o processo de envelhecimento desta ocupação, com um sustentado crescimento proporcional do grupo com 45 anos ou mais e redução do grupo com até 29 anos de idade, o que pode representar, no futuro, uma redução na oferta deste tipo de trabalho sem que, necessariamente, haja uma redução na demanda por parte das famílias. Este envelhecimento médio reflete uma baixa renovação da categoria, que é menos procurada por jovens mulheres que têm a possibilidade de se inserir no mercado de trabalho em outras ocupações. Esta realidade se coaduna com o aumento da escolaridade dos mais jovens no Brasil nos anos recentes. O aumento da escolaridade também vem ocorrendo entre as trabalhadoras domésticas, que, em 2018, tinham, em média, 7 anos de estudo.

Além do envelhecimento e do aumento da escolaridade, outras transformações vêm ocorrendo: a parcela de trabalhadoras domésticas que residem no local de trabalho veio decaindo ao longo das décadas e hoje é mínima (menos de 1% das trabalhadoras); e vem crescendo o grupo de trabalhadoras que atuam em mais de um domicílio e que, na maior parte dos casos, não possuem vínculo empregatício. Ao considerar somente as que responderam trabalhar em mais de um domicilio, em 2018 eram cerca de 30%. Mas, numa tentativa de aproximação mais real deste fenômeno, propõe-se que sejam consideradas como diaristas aquelas que, mesmo trabalhando em somente um domicílio, o fazem por até 16 horas semanais. A partir deste cálculo, tem-se que em 2018 as diaristas já respondiam por 44% da categoria, o que equivale a 2,5 milhões de mulheres. Em geral, estas têm jornadas de trabalho mais reduzidas, porém, mais intensas, além da maior dificuldade de garantir sua proteção social e – diferentemente do que é difundido no senso comum – do recebimento de salários menores.

<sup>5.</sup> O limite de horas foi estabelecido considerando que 16 horas equivalem a dois dias de trabalho. Mesmo trabalhando em um só domicílio, se os serviços só são prestados por dois dias da semana, legalmente não há vínculo empregatício nem obrigação por parte do empregador de assinar a carteira de trabalhar e pagar os encargos sociais.

2522

Mas a informalidade é uma realidade persistente para as trabalhadoras domésticas como um todo: apesar do crescimento da formalização nas últimas duas décadas, ainda chegamos a 2018 com menos de 30% da categoria com carteira de trabalho assinada — proporção que é ainda menor entre as trabalhadoras negras e que vem apresentando tendência de redução desde 2016, convertendo-se em um indicador a ser acompanhado de perto nos próximos anos. Como era de se esperar, a diferença aqui é significativa entre mensalistas e diaristas. Os anos recentes de crise econômica parecem ter tido como efeito a migração de uma categoria para a outra, mais desprotegida e menos custosa para o empregador, e, ainda, a redução de diaristas com carteira de trabalho assinada. Praticamente toda a queda na formalização do emprego doméstico advém das quedas nas taxas das diaristas, enquanto a cobertura das mensalistas via carteira de trabalho varia muito pouco no período observado.

A alternativa à falta de carteira assinada, como visto, é a própria trabalhadora se filiar à previdência social e arcar com o pagamento das contribuições sociais, seja como contribuinte individual, seja como MEI. Com o aumento do número de diaristas, cresce também a proporção de trabalhadoras domésticas sem carteira assinada, mas que contribuem para a previdência social: considerando ambos os tipos de proteção, temos que, em 2018, quase 40% da categoria estava formalizada, havendo desigualdades internas expressivas.

O movimento mais recente na categoria, de aumento da proporção de diaristas, gera possibilidades de maior profissionalização, mas também de maior desproteção, uma vez que, para essas profissionais, não se assegura qualquer obrigação de pagamento de encargos por parte dos empregadores. Com isso, são as próprias trabalhadoras que devem se responsabilizar por sua proteção social, num cenário que ainda é bastante desfavorável: apesar das possibilidades abertas de contribuição com alíquotas reduzidas, as rendas auferidas por elas ainda são muito baixas e as garantias de que poderão seguir contribuindo são quase nulas. A contribuição como autônoma ou MEI, ainda que de pequena monta, representa uma diminuição da renda e, no contexto de vida e de trabalho destas mulheres, qualquer redução na renda (que já é baixa) tende a acarretar a não contribuição mensal para a previdência, dado que significa trocar o consumo presente por uma proteção que se dará em um momento ainda muito abstrato da vida destas trabalhadoras. Corremos o risco, portanto, de uma ampliação da informalidade, numa reversão do movimento de formalização que já vinha caminhando a passos lentos. Este risco se amplia no atual cenário de crise econômica, em que pode ocorrer, por um lado, uma maior oferta de mão de obra para o emprego doméstico e, por outro, maiores dificuldades para famílias de estratos sociais médios contratarem trabalhadoras domésticas e arcarem com os custos sociais que essa contratação implica.

Finalmente, analisou-se o rendimento auferido pelas trabalhadoras domésticas. Refletindo e confirmando a desvalorização da categoria, o rendimento médio historicamente está abaixo do salário mínimo nacional. Em 2018, no entanto, reduziu-se essa distância e o rendimento no emprego doméstico alcançou 92% do salário mínimo. Entretanto, a renda média das trabalhadoras domésticas ainda corresponde somente a 47% da renda das mulheres ocupadas. Quanto à renda, há também importantes desigualdades entre mensalistas e diaristas, trabalhadoras com e sem carteira, brancas e negras, e de acordo com a região. O grupo com maior renda média são as mensalistas brancas com carteira assinada.

As trabalhadoras domésticas realizam atividades exaustivas e necessárias, que se mostram da maior relevância para as famílias empregadoras — para lhes garantir mais tempo livre, mais conforto, mais qualidade de vida, ou mesmo para possibilitar que seus integrantes adultos e autônomos possam se inserir no mercado de trabalho porque contratam pessoas que cuidam dos membros da família em situação de dependência. Contudo, um emprego que ocupa mulheres, em sua maioria negras, em espaços domésticos, realizando atividades consideradas "naturalmente" femininas reúne todos os elementos para ser desvalorizado numa sociedade como a brasileira.

A situação atual do emprego doméstico no Brasil demonstra isso. Apesar de ter havido avanços importantes nos últimos anos, e de ser uma categoria com relativa heterogeneidade, os números confirmam que perduram a desvalorização e a precarização da categoria, refletidas nos níveis de formalização e de renda. Mantêm-se também a discriminação e o estigma, além das situações de abuso moral e sexual, como demonstram pesquisas e estudos qualitativos (Mori *et al.*, 2011; Brites, 2007). Vêm, portanto, ocorrendo mudanças no contexto do emprego doméstico e se, há alguns anos, tais transformações pareciam indicar que deixaríamos a precarização para o passado, hoje o cenário se mostra menos otimista.

Esse passado, que resiste em ser alterado, pode ser vivenciado no cotidiano, não apenas pelas situações passíveis de mensuração quantitativa, mas inclusive pela apropriação do corpo da trabalhadora doméstica – tantas vezes negra, inserida de modo tão naturalizado nas moradias de classe média ou alta onde há um espaço reservado a ela: o quartinho dos fundos. Essa arquitetura, que remete à geografia da casa grande e da senzala, se reproduz, ainda hoje, também na existência dos elevadores de serviço, social e privativo, que delimitam os espaços acessíveis a cada um(a). A garantia de usufruto dos direitos trabalhistas e sociais, bem como de condições dignas de trabalho para as trabalhadoras domésticas significam, portanto, não apenas a humanização destas mulheres em uma sociedade estruturalmente desenhada pelo racismo e pelo patriarcado, como é também

2528

o resultado de resistências femininas e afrocentradas. Modificar estas estruturas sociais tão profundamente desiguais e enraizadas é o desafio a ser enfrentado para que o século XXI possa, finalmente, chegar ao emprego doméstico no Brasil.

### REFERÊNCIAS

APÓS um ano da reforma trabalhista, Justiça registra queda no número de novos processos. **Gov.BR**, 6 nov. 2018. Disponível em: <a href="https://bit.ly/2JLGV14">https://bit.ly/2JLGV14</a>>.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1 de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 30 da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2 jun. 2015. Disponível em: <a href="https://bit.ly/2NKGWTA">https://bit.ly/2NKGWTA</a>.

BRITES, J. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, n. 29, p. 91-109, 2007.

CUBAS, M. Após reforma, número de novos processos trabalhistas caiu pela metade. **Carta Capital**, 1 maio 2018. Disponível em: <a href="https://bit.ly/2sjL84j">https://bit.ly/2sjL84j</a>.

DAVIS, A. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DES RIVIÈRES-PIGEON, C.; SAUREL-CUBIZOLLES, M.-J.; ROMITO, P. Division of domestic work and psychological distress 1 year after childbirth: a comparison between France, Quebec and Italy. **Journal of community & Applied social Psychology**, v. 12, n. 6, p. 397-409, 2002.

ESPING-ANDERSEN, G. **The incomplete revolution**: adapting to women's new roles. New Hampshire: Polity Press, 2009.

GERSHUNY, J.; GODWIN, M.; JONES, S. The domestic labor revolution: a process of lagged adaptation. *In*: ANDERSEN, M.; BECHHOFER, F.; GERSHUNY, J. (Eds.). **The social and political economy of the household**. Oxford: Oxford University Press, 1994. p. 151-197.

GOLDING, J. Division of household labor, strain, and depressive symptoms among mexican americans and non-hispanic whites. **Psychology of women quarterly**, New York, v. 14, n. 1, p. 103-117, 1990.

GOLDSTEIN, D. The aesthetics of domination: class, culture, and the lives of domestic workers. *In*: **Laughter out of place**: race, class and sexuality in a Rio Shanytown. Berkeley, University of California Press, 2003.

HOCHSCHILD, A. The second shift. New York: Avon Books, 1989.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Trabalho para o mercado e trabalho para casa**: persistentes desigualdades de gênero. Brasília: Ipea, 2012.

\_\_\_\_\_. **Políticas sociais**: acompanhamento e análise, n. 22. Brasília: Ipea, 2014.

KREIN, J.; CASTRO, B. As formas flexíveis de contratação e a divisão sexual do trabalho. **Friedrich Ebert Stiftung**, n. 6, out. 2015.

MORI, N. *et al.* (Orgs.). **Tensões e experiências**: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador. Brasília: Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2011.

MOSTAFA, J. *et al.* (Orgs). **Previdência e gênero**: por que as idades de aposentadoria de homens e mulheres devem ser diferentes? Brasília: Ipea, 2017 (Nota Técnica Disoc, n. 35).

PINHEIRO, L. **O trabalho nosso de cada dia**: determinantes do trabalho doméstico de homens e mulheres no Brasil. 2018. Tese (Doutorado) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SANTOS, E.; SIQUEIRA, M. Prevalência dos transtornos mentais na população adulta brasileira: uma revisão sistemática de 1997 a 2009. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 59, n. 3, p. 238-246, 2010.

THOMAS, C. *et al.* Linking job work hours to women's physical health: the role of perceived unfairness and household work hours. **Sex Roles**: Online First Articles, v. 79, n. 476, p. 1-13, Oct. 2018.

## Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

#### **EDITORIAL**

### Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

#### Assistente de Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

#### Supervisão

Camilla de Miranda Mariath Gomes Everson da Silva Moura

#### Revisão

Ana Clara Escórcio Xavier
Clícia Silveira Rodrigues
Idalina Barbara de Castro
Luiz Gustavo Campos de Araújo Souza
Olavo Mesquita de Carvalho
Regina Marta de Aguiar
Alice Souza Lopes (estagiária)
Amanda Ramos Marques (estagiária)
Ana Luíza Araújo Aguiar (estagiária)
Hellen Pereira de Oliveira Fonseca (estagiária)
Ingrid Verena Sampaio Cerqueira Sodré (estagiária)
Isabella Silva Queiroz da Cunha (estagiária)
Lauane Campos Souza (estagiária)

## Editoração

Aeromilson Trajano de Mesquita Bernar José Vieira Cristiano Ferreira de Araújo Danilo Leite de Macedo Tavares Herllyson da Silva Souza Jeovah Herculano Szervinsk Junior Leonardo Hideki Higa

## Capa

Danielle de Oliveira Ayres Flaviane Dias de Sant'ana

## Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

## Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo 70076-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 2026-5336 Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

## Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.





